

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 595/2022 - CASA CIVIL

Goiânia, de de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 37, de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 86-P, de 23 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 37, do dia 22 do mesmo mês e ano, para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver transcorrido, sem a manifestação do Governador do Estado, o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

O autógrafo de lei em pauta é de iniciativa do Deputado Estadual Amauri Ribeiro, objeto do Processo Legislativo nº 2019007255. Ele pretende que a falha no fornecimento de energia elétrica sujeite a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 20/04/2022, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029316471 e o código CRC 5722BCB7.



Referência: Processo nº 202200013000653



SEI 000029316471



À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 26 DE ABRIL DE 2022.


1º SECRETÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO

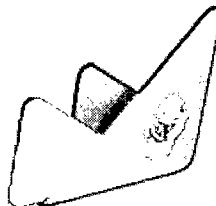
Nº 2022001813



Data Autuação: 20/04/2022
Nº Ofício: 595 - SECC
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL
Assunto:
COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO, SEM MANIFESTAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA A PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



2022001813



ALEGO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

A CASA É SUA

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 595/2022 - CASA CIVIL

Goiânia, de de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 37, de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 86-P, de 23 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 37, do dia 22 do mesmo mês e ano, para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver transcorrido, sem a manifestação do Governador do Estado, o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

O autógrafo de lei em pauta é de iniciativa do Deputado Estadual Amauri Ribeiro, objeto do Processo Legislativo nº 2019007255. Ele pretende que a falha no fornecimento de energia elétrica sujeite a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 20/04/2022, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029316471 e o código CRC 5722BCB7.



Referência: Processo nº 202200013000653

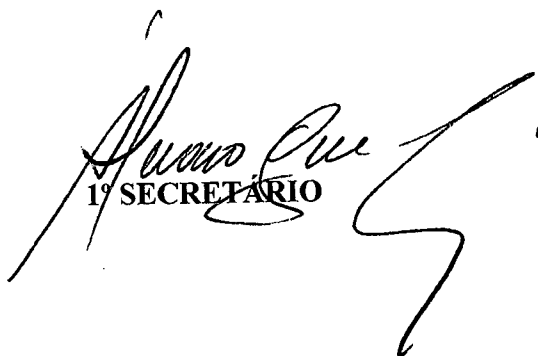


SEI 000029316471



À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 26 DE ABRIL DE 2022.


1º SECRETÁRIO